



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO
LEI COMPLEMENTAR Nº 18/96

Dispõe sobre a obrigatoriedade de construção de muros, cercas e passeios, bem como limpeza de terrenos e das outras providências.

IRON LOURO BALDO ALBUQUERQUE, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - O proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de imóvel situado na zona urbana do Município e em logradouro pavimentado é obrigado a manter ou executar:

- a) muro, na parte fronteira ao logradouro;
- b) passeio pavimentado;
- c) terrenos, edificados ou não, limpos.

Art. 2º - O Executivo intimará os responsáveis para, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar cumprimento ao estatuído nesta Lei.

Art. 3º - Transcorrido o prazo determinado, sem que o responsável tenha atendido o objeto da respectiva intimação, incorrerá na multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor referência vigente no Município para efeitos fiscais, por mês de atraso, até o máximo de 3 (três) por exercício.

Art. 4º - Decorridos 3 (três) meses sem que, ainda, tenha o responsável executado as obras e serviços previstos nesta Lei e constantes da intimação, poderá o Município executá-los, cobrando o valor correspondente a seu custo, com acréscimo de 20% (vinte por cento) a título de administração.

Parágrafo Único - Executada a construção da pavimentação, muros ou cercas, assim como a limpeza ou conserto de manutenção pelo Município, na forma prevista neste artigo, o Município procederá o lançamento do valor correspondente ao custo das obras e serviços e intimará o responsável a recolher a quantia devida, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual encaminhará à cobrança executiva, acrescida de multa de 20% (vinte por cento), juros e correção monetária.

Art. 5º - O Executivo fixará, por Decreto, sempre que necessário, o custo do metro quadrado para muros e passeios padronizados que executará diretamente, na forma da Lei, sendo que para limpeza de terrenos e consertos de manutenção será cobrado o custo do serviço verificado no momento da execução.



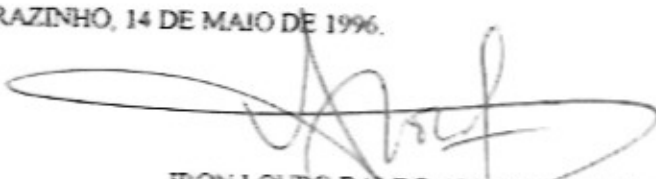
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

Art. 6º - Aplicam-se, no que couber, as disposições desta Lei, às reparações de muros, cercas e passeios que, a critério da Administração, se encontrem em mau estado ou danificados.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

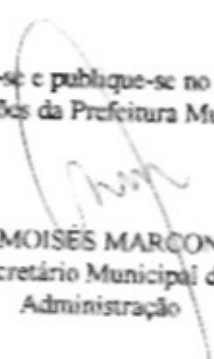
Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 14 DE MAIO DE 1996.



IRON LOURO BALDO ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se no Painel de Publicações da Prefeitura Municipal:



JOSÉ MOISÉS MARCONDES
Secretário Municipal da
Administração

mcf